

DESPACHO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARA: SECRETARIA DA FAZENDA DA RECEITA MUNICIPAL SEFAZ DE MOSSORÓ-RN

ASSUNTO: DILIGÊNCIA DE RECURSO INTERPOSTO CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 10.001/2018 – PREFEITURA DE PARACURU/CE

Encaminho a essa SECRETARIA DA FAZENDA DA RECEITA MUNICIPAL SEFAZ DE MOSSORÓ-RN, solicitação de esclarecimentos, de forma a apurar a legalidade do documento comprobatório da licitante recorrente, sobre apresentação de Cartão de inscrição municipal, como comprovante em substituição a Licença de Alvará de Funcionamento exigido em edital convocatório. O recurso para análise e entendimento para possível esclarecimento, segue em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração,

PARACURU/CE, 27 DE MARÇO DE 2019.

Atenciosamente,



KELTON SOUSA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL


Setor de Licitações Paracuru

Qua, 27/03/2019 15:22

fazenda@prefeitur... secocom@prefeitura... □

RECURSO - GRIFE DECORE A...

588 KB



Bom dia,

A Comissão de Licitações do Município de Paracuru/CE, cumprindo a Art. 43, §3º da Lei de Licitações de que: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta", e Seguindo as orientações de que: "É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)", vimos por meio deste solicitar esclarecimentos do responsável pelo setor de Emissão, Autorização e Liberação de Alvarás de Funcionamentos, a respeito do Recurso apresentado (em Anexo), pro empresa sediada em neste Município de Mossoró/RN, de que o Alvará de funcionamento é unificado ao C.I.M - Cartão de Inscrição Municipal, e que o mesmo cartão pode substituir a Licença de Alvará de Funcionamento em Procedimento Licitatório.

Considerando que o Alvará é uma licença concedida pela Prefeitura, permitindo a localização e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, agrícolas, prestadores de serviços, bem como de sociedades, instituições, e associações de qualquer natureza, vinculadas a pessoas físicas ou jurídicas, um documento independente, gostaríamos de uma posição e esclarecimento do setor competente, do que trata-se o assunto.

Sem mais para o momento, contamos com sua ajuda e compreensão e desde já, desejamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Kelton Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Enviado do Outlook

Ricardo Medeiros Tributação - PMM <Ricardomedeiros@prefeiturademossoro.com.br>

Qui, 28/03/2019 13:47

Você □

Boa tarde!

Confirmando recebimento.
Iremos providenciar os esclarecimentos.

Antonio Ricardo de Medeiros
Gerencia da Receita Municipal
SEFAZ Mossoró-RN
84 3315-4896



Ricardo Medeiros Tributação
o - PMM <ricardomedeiros
<ricardomedeiros@prefeiturademossoro.com.br>

Sex, 29/03/2019 15:51

Você; Antonio Tarcísio ▢

Ofício n.09_2019 Sefaz Mosso...

284 KB



Kelton Sousa, boa tarde!

Em atendimento a sua solicitação, segue em anexo o **Ofício nº 09/2019-GS/SEFAZ** assinado pelo Secretário Municipal da Fazenda de Mossoró-RN, com os esclarecimentos referentes ao documento Alvará de Localização e Funcionamento emitido pelo nosso Município.

Atenciosamente,

Antonio Ricardo de Medeiros
Gerencia da Receita Municipal
Mossoró-RN

Em qui, 28 de mar de 2019 às 13:47, Ricardo Medeiros Tributação - PMM
<ricardomedeiros@prefeiturademossoro.com.br> escreveu:

Boa tarde!

Confirmando recebimento.
Iremos providenciar os esclarecimentos.

Antonio Ricardo de Medeiros
Gerencia da Receita Municipal
SEFAZ Mossoró-RN
84 3315-4896



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
SECRETARIA DA FAZENDA
Gabinete do Secretário



OFÍCIO N° 09/2019- GS/SEFAZ

Mossoró-RN, 29 de março de 2019.

Ilm° Sr.
Kelton Souza,
MD Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Paracurú-CE

ASSUNTO: Diligência – Prefeitura de Paracurú-CE

Relativamente a diligência que por vossa senhoria na condição de presidente da comissão de licitação da Prefeitura de Paracurú-CE, endereçou a esta Secretaria Municipal da Fazenda – Prefeitura de Mossoró-RN, que trata do pedido de informações a respeito da emissão, autorização e liberação de alvarás de funcionamento, temos a esclarecer:

a) Que Toda pessoa física ou jurídica estabelecida no território do Município de Mossoró, que preste serviços que configurem fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS ou que desenvolva qualquer atividade de natureza social, comercial, empresarial ou industrial, seja do setor público ou do setor privado, está obrigada a pro mover sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município (art. 97, LC 096/2013-CTM);

b) Para a concretização/deferimento da Inscrição do Contribuinte no citado Cadastro Mobiliário Municipal desta Secretaria, o sujeito passivo fica obrigado ao pagamento conjuntamente, ou seja, em um único Documento de Arrecadação Municipal, das Taxas de Licença de Fiscalização para Funcionamento, do Alvará e da Inscrição Municipal que são devidas na forma da legislação municipal (arts. 121, § 2º, 122, 123, I, II, §§ 1º e 3º, 127, 128, 131, §1º, 133, 134 e 184, itens 5 e 11, do anexo XVIII, LC 096/2013-CTM); e

c) Com a conciliação bancária e confirmação do pagamento, o **Cartão de Inscrição Municipal – CIM**, que de imediato fica disponibilizado para emissão via internet, no Portal do Contribuinte, da página da Prefeitura de Mossoró (www.prefeiturademossoro.com.br) e ainda no Setor de Atendimento desta Secretaria, é o documento legal que comprovadamente demonstra, além da regular e efetiva **Inscrição Municipal**, do contribuinte municipal, seu respectivo **Alvará de Funcionamento**.

c) Destaca-se ainda que dita informação está expressa no próprio Cartão de Inscrição Municipal do contribuinte no campo “**INSTRUÇÕES GERAIS**”, e que sua autenticidade é também de fácil verificação no Portal do Contribuinte no endereço eletrônico mencionado anteriormente.

d) por último, registra-se que quanto ao caso concreto da empresa identificada na diligência apresentada, constatamos que houve a renovação regular da Inscrição Municipal e do Alvará de Funcionamento mediante a quitação das respectivas taxas em data de **07/02/2019**, e, desde então, o Cartão de Inscrição Municipal correspondente, foi disponibilizado tanto para emissão quanto para sua validação e verificação de autenticidade em mencionado Portal do Contribuinte.

São estas as informações e continuamos ao interior dispor para outros esclarecimentos que caso entender necessárias.

Atenciosamente,


Adriano Padilha de Brito
Secretário da Fazenda